

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMÉ

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 16 de MARÇO de 2017 pág. 01-03

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CREDCONSIGNADO

São partes neste Convênio:

- Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Pajeú Agreste e Recife – Sicoob Pernambuco**, cooperativa de crédito, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.732.359/0001 - 41 com endereço na Rua Paulo Soares, nº 25, Centro, São José do Egito-PE, CEP 56700-000, representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado **SICOOB CREDIPAJEÚ**;
- Município de Sumé representado pela Prefeitura Municipal** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.874.935/0001-09 com sede à Avenida 1º de Abril, nº 379, Centro, na cidade de Sumé - PB neste ato representado por seu representante legal, na forma de seu estatuto/contrato social, Sr (a) **EDÊN DUARTE PINTO DE SOUSA** brasileiro (a), portador do RG 1.702.248 SDDS-PB, e CPF nº 928.829.604-25, residente na cidade de Sumé - PB doravante denominada **CONSIGNANTE**;

As partes acima identificadas firmam o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- SICOOB CREDIPAJEÚ** – Cooperativa de Crédito autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento – CREDCONSIGNADO - aos funcionários da CONSIGNANTE.
- CONSIGNANTE** - Empresa pública ou privada, já qualificada acima, que por meio deste convênio estabelece condições de oferecer o CREDCONSIGNADO aos seus funcionários, viabilizando que o Sicoob Credipajeú lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.
- CREDCONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pelo SICOOB CREDIPAJEÚ, autorizado pelo TOMADOR e disponível para funcionários da CONSIGNANTE, nos termos do presente convênio.
- MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto ao SICOOB CREDIPAJEÚ, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.
- REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.
- PROPONENTE** – servidores públicos, efetivos e/ou comissionados, e agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) da CONSIGNANTE, integrantes do quadro de pessoal do Município de

Sumé, que pretende contrair CREDCONSIGNADO junto ao Sicoob Credipajeú, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.

- TOMADOR** – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor do Sicoob Credipajeú, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do Sicoob Credipajeú, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
- REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** - É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, o Sicoob Credipajeú tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste convênio é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo SICOOB CREDIPAJEÚ e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CREDCONSIGNADO aos agentes públicos CONSIGNANTES pelo SICOOB CREDIPAJEÚ, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao SICOOB CREDIPAJEÚ, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

O Sicoob Credipajeú, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente ao Sicoob Credipajeú a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

Parágrafo Segundo

O TOMADOR do CREDCONSIGNADO deverá ser associado do Sicoob Credipajeú e autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretirável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- Prestar informações ao SICOOB CREDIPAJEÚ sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CREDCONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.
- Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do Sicoob Credipajeú, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.
- Efetuar o desconto das prestações do CREDCONSIGNADO, autorizado pelos seus funcionários em modelo específico fornecido pelo Sicoob Credipajeú, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao Sicoob Credipajeú, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- Informar ao Sicoob Credipajeú o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- Informar ao Sicoob Credipajeú as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.

- f. Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CREDCONSIGNADO contratado com o Sicoob Credipajeú.
- g. Encaminhar ao Sicoob Credipajeú, nos prazos acordados, o valor referente às parcelas consignadas do mês. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao Sicoob Credipajeú.
- h. Quando solicitado pelo Sicoob Credipajeú, re-incluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- i. Informar ao Sicoob Credipajeú, nos prazos da Cláusula Sexta do presente Convênio, os casos de extinção do convênio de trabalho, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES.
- j. Entrar em contato com o Sicoob Credipajeú, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.
- k. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do Sicoob Credipajeú, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, **não** podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB CREDIPAJEÚ

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.
- b. Enviar, em duas vias, a cada contratação, um documento de averbação informando à CONSIGNANTE o nome do tomador, o valor da parcela consignada e os dias de vencimento da primeira e da última parcela para que seja providenciada a averbação dos valores por parte da CONSIGNANTE.
- c. Efetuar a liquidação das parcelas consignadas de cada mês, na data de vencimento acordada entre as partes,
- d. Efetuar a gestão do convênio do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.
- e. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao Sicoob Credipajeú de informações e/ou recursos financeiros.
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.
- h. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao Sicoob Credipajeú em duplicidade.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB CREDIPAJEÚ

A CONSIGNANTE enviará mensalmente, até o dia 15, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CREDCONSIGNADO com ele contratado, a partir dos dados informados no documento de averbação anteriormente enviado à CONSIGNANTE pelo Sicoob Credipajeú.

Parágrafo Primeiro

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados em cada documento de averbação, o SICOOB CREDIPAJEÚ fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo

O SICOOB CREDIPAJEÚ somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no documento de averbação enviado à CONSIGNANTE ou se houver saldo suficiente para quitação da parcela na conta corrente do TOMADOR na data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A CONSIGNANTE deverá informar ao Sicoob Credipajeú, em até 3 dias úteis antes do pagamento da rescisão contratual, todos os casos de rescisão do convênio de trabalho do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Em caso de desligamento do TOMADOR da CONSIGNANTE, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre

à CONSIGNANTE proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites legais, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal ao Sicoob Credipajeú.

Parágrafo Segundo

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá acionar o SICOOB CREDIPAJEÚ, para obtenção do saldo devedor do TOMADOR, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado ao SICOOB CREDIPAJEÚ para quitação da dívida.

Parágrafo Terceiro

A CONSIGNANTE também deverá informar ao SICOOB CREDIPAJEÚ, até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do convênio de empréstimo.

Parágrafo Quarto

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao SICOOB CREDIPAJEÚ em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Quinto

Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo

O convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro

Este convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES

Consideram-se infrações o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste convênio e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente convênio e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente convênio, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao Sicoob Credipajeú dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, a CONSIGNANTE será comunicada pelo SICOOB CREDIPAJEÚ sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, o SICOOB CREDIPAJEÚ notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.

3. Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o SICOOB CREDIPAJEÚ suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao Sicoob Credipajeú, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA NONA – ADITIVOS

Este convênio poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do convênio, elegem as partes o foro da Cidade de Sumé-PB, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Sumé-PB, 23 de fevereiro de 2017.

EDÉN DUARTE PINTO DE SOUSA
CPF: 928.829.604-25

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto
Pajeú, Agreste e Recife – SICOOB PERNAMBUCO
CNPJ: 03.732.359 / 0001 – 41

Testemunhas:

Alda Cleide Leite Quirino
CPF: 045.867.744-28

Erica Paloma Bezerra de Souza
CPF: 102.060.934-62

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Termo de Convênio nº 001/2017-PMS/CMS – Processo nº 001/2017 -PMS)

EXTRATO

OBJETO: Desenvolvimento um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Poder Executivo do Município de SUMÉ e a Câmara Municipal de Sumé envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Interessados: Poder Executivo Município de SUMÉ e a Câmara Municipal de Sumé.

Autoridades Signatárias: Eden Duarte Pinto de Sousa, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.702.248-SSDS/PB, e CPF nº 928.829.604-25-00, com endereço especial na Rua Major Bruno de Freitas, nº 76, em Sumé-PB e José Antonio Fernandes de Oliveira, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.120.627-2ª VIA-SSDS/PB e CPF 509.413.804-91, com endereço na Rua Major Bruno de Freitas, nº 253, em Sumé-PB.

Legislação: Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Decreto Municipal nº 971, de 9 de abril de 2012. SUMÉ(PB), de 5 de janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA